



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

CONTRATO Nº 031/2016

PROCESSO Nº 3742/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2016

**AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTES PARA LINHAS URBANAS DO MUNICÍPIO –
DIVERSAS SECRETARIAS**

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito na rua Rivadávia Corrêa, nº 858, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Glauber Gularte Lima**, doravante denominado CONTRATANTE e **Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros do Município de Sant'Ana do Livramento**, sito na rua Silveira Martins, 510, CEP 97.573.610, Fone: (55) 3241-1470, Bairro Centro, Sant'Ana do Livramento – RS inscrito no CNPJ sob nº 92.913.797/0001-36, doravante denominado CONTRATADO, para prestar os serviços descritos na cláusula primeira do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de Inexigibilidade de licitação, nº **004/2016**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de vales transportes para os servidores, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, a estimativa de consumo é para **09 (nove) meses (Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro/2016 e Janeiro/2017)**, conforme especificações abaixo:

Especificação do objeto

Item	Quant.	Un.	Especificações
01	15.120	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal da Fazenda .
02	13.092	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .
03	6.912	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer .
04	53.464	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Obras .
05	2.441	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários .
06	30.000	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal Assistência e Inclusão Social .
07	82.376	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos .
08	80.928	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde .
09	11.628	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana .

10	488.000	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Educação.
11	5.992	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Administração.
12	3.360	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento.
13	8.260	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores do Gabinete do Prefeito
14	828	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento
15	382	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal Geral de Governo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$1.926.679,20** (um milhão, novecentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos), constante na proposta e aceito pelo CONTRATADO, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Item	Quant.	Un.	Especificações	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	15.120	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal da Fazenda.	2,40	36.288,00
02	13.092	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	2,40	31.420,80
03	6.912	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Lazer.	2,40	16.588,80
04	53.464	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Obras.	2,40	128.313,60
05	2.441	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários.	2,40	5.858,40
06	30.000	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal Assistência e Inclusão Social.	2,40	72.000,00
07	82.376	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.	2,40	197.702,40
08	80.928	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.	2,40	194.227,20
09	11.628	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos	2,40	27.907,20

			servidores da Secretaria Municipal Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.		
10	488.000	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Educação.	2,40	1.171.200,00
11	5.992	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Administração.	2,40	14.380,80
12	3.360	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento.	2,40	8.064,00
13	8.260	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores do Gabinete do Prefeito	2,40	19.824,00
14	828	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento	2,40	1.987,20
15	382	Un.	Vale Transporte para linhas urbanas do município – para fornecer aos servidores da Secretaria Municipal Geral de Governo	2,40	916,80
Valor Total: R\$ 1.926.679,20					

2.2 Diante da comprovação de aumento nas passagens, no período de vigência deste contrato, será levado em conta o valor da passagem no dia de seu pagamento. A recomposição da quantidade contratada fica condicionada a celebração de aditamento contratual, nos limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro de código local: **Fazenda:** 04 01 04 041 23 0004 022000 3 3 90 39 72; **Agricultura:** 710-2 (20644) 0701 04 122 0007 4017 3339039 72 0000; **Cultura:** 13 01 04122013 4 017000 33 3 90 39 00 1635-7; **Obras:** 06 01 04 122 0006 4017 3 3 3 90 39 72 00 Cod.Red. 6513 / 20644; **Habitação:** 15 01 04 122 15 4005 3 3 3 90 33 00 Cód.Red:1724-8 detalhamento: 3 3 3 90 33 00 Cód.Red.20498; **Assistência Social:** 12 01 04 122 00124 022000 3 3 90 39 Cód.Red. 1513-0; **Serviços Urbanos:** 100104 122 0010 4017 333903972 Cód.Red. 20644; **Saúde:** 0801 10 301 0008 4017 339039 Cd.Rd. 902 FR.040 ASPs; 0802 10 301 0114 4084 339039 Cd.Rd. 1024 FR. 4500 Federal Bloco Atenção Básica; 0802 10 301 0114 4445 339039 Cd.Rd. 1030 FR. 4500 Federal Bloco Atenção Básica; 0802 10 30 0114 4447 339039 Cd.Rd. 1036 FR. 4500 Federal Bloco Atenção Básica; 0802 10 303 0118 4022 339039 Cd.Rd. 1090 FR. 4501 Bloco Média e Alta Complexidade; 0802 10 303 0123 4022 339039 Cd.Rd. 1115 Fr. 4501 Bloco Média e Alta Complexidade; 0802 10 304 0119 4022 339039 Cd.Rd. 1123 FR. 4502 Bloco Vigilância em Saúde; 0802 10 305 0120 4400 339039 Cd.Rd. 1181 FR. 4502 Bloco Vigilância em Saúde; 0802 10 305 0120 4458 339039 Cd.Rd. 118/8 FR. 4502 Bloco Vigilância em Saúde; 0803 10 301 0114 4022 339039 Cd.Rd. 39114 FR. 4011 Incentivo Atenção Básica/PIES; 0803 10 301 0114 4445 339039 Cd.Rd. 1223 FR. 4090 PSF/NASF Quilombola; 0803 10 301 0114 4446 339039 Cd.Rd. 1231 FR. 4011 Incentivo Atenção Básica/PIES; 0803 10 301 0121 4022 339039 Cd.Rd. 1290 FR. 4160 PIM Primeira Infância Melhor; **Trânsito:** 170104 122 0017 4017 33903972000 Cod.Red. 1780-20644; **Administração:** 0301 04 122 0003 4017 Manutenção dos serviços da Secretaria de Administração – Elem.Desp. 333903972000000 Cód.Red. 20644 (150-3); **Planejamento:** 11 01 0412200114.017 3 33 90 39 72 14567 20644; **Educação:** Gabinete: 05 01 12 122 0005 4017 339039 0000 CR-244-5 0020 MDE; Fundamental: 05 02 12 361 0173 4033 339039 0000 CR-290-9 0020 MDE; Infantil: 05 02 12 365 0173 4044 339039 0000 CR-411-1 0020 MDE;

Centro de Inclusão Digital: 05 04 12 122 0176 4022 339039 0000 CR-550-9 0001 LIVRE;
Universidade Federal de Santa Maria: 05 04 12 122 0174 4056 339039 0000 CR-523-1 0001 LIVRE; **Gabinete do Prefeito**: 02 0104 122 02 4003 3 33 90 39 72 00 (53-1) Red: 20644;
Desenvolvimento: 14 01 04 122 0014 4005 000 3 3 90 39 1514 3 3 90 39 72 00 00 Cód.Red. 1695-0; **Geral de Governo**: 160104 122 0016 4017 manutenção dos Serviços da Secretaria Geral de Governo Elem.Desp. 3339039000000 Cód.Red. 1757-4.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado conforme retirada no mês anterior, até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento.

O agente fiscalizador designado não poderá lavrar Ata de Recebimento sem a verificação que o objeto esteja de acordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 O fornecimento deverá ser efetuado de forma parcelada nas quantidades solicitadas ao atendimento das secretarias, entretanto o prazo máximo para entrega total do objeto será até 31/12/2016.

5.2 O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 O fornecimento efetuado e estando de acordo com o previsto neste e ainda observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante Ata de Recebimento lavrada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de objeto licitado, identificando devidamente os servidores que a compõe (nome, nº de matrícula), conforme tabela abaixo:

Secretaria	Servidor responsável pelo Recebimento e Distribuição	Matrícula
Secretaria da Fazenda	Rosangela Rittes Pereira	11902
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	Kelly Iahskara Borges do Prado Lima	21393
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	Gerson Andre Alves Pereira	22077
Secretaria de Obras	Cristiano Legestão de Legestão	216526
Secretaria de Habitação e Assuntos Fundiários	Andréa I. Hamilton Ilha	224456
Secretaria de Assistência e Inclusão Social	Rosangela Ferreira Alves	157287
Secretaria de Serviços Urbanos	Gregório Garcia Iencina	21552-0
Secretaria de Saúde	Suzana Franz Willers	16029
Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.	Jeferson dos Santos Oliveira	22140
Secretaria de Educação	Elisangela da Silveira Trindade	0219088
Secretaria de Administração	Suzana Eunice Rodrigues	11925
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	João Evandro F. Correa	0812544
Gabinete do Prefeito	Luciana Gonçalves dos Santos	814210
Secretaria de Desenvolvimento	Victor Aseff	801342
Secretaria Geral de Governo	Florianio Araujo Rocha	CRA-RS 001282

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

7.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

A licitante vencedora sujeita-se às seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de atraso injustificado no cumprimento do contrato;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não cumprimento parcial na entrega do objeto licitado;

c) multa de 30% (trinta por cento), pela recusa em assinar o Termo de contrato de Fornecimento de bens.

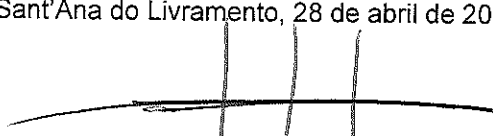
d) Demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em quatro vias, de igual teor.

Sant'Ana do Livramento, 28 de abril de 2016.


GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal


SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CNPJ 92.913.797/0001-36

Este contrato se encontra
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica
Em 28/04/16

